

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 4836/2023**

Sumário: Alteração do plano de pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Grândola, em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2023, deliberou, por unanimidade aprovar, o início de procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola (PPPIEG), — publicado pelo Aviso n.º 7131/2013, de 8 de maio de 2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013 — bem como, os respetivos termos de referência.

Deliberou, ainda, aprovar de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, a proposta de minuta de contrato para planeamento apresentada pela Pinheiro do Além-Tejo — Sociedade Agrícola e Agro-Turismo, S. A., nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do RJIGT.

Foi aprovado o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão do procedimento de alteração do PPPIEG, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como a dispensa de avaliação ambiental, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP).

Fixou-se, ainda, o prazo de 15 dias úteis, para a participação pública preventiva e simultaneamente para a discussão pública da proposta de contrato para planeamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 76.º, no n.º 3 do artigo 81.º e no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT. O referido prazo conta-se da data da publicação do aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões, apresentação de informações ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração.

A presente alteração tem como objetivo ajustar o PPPIEG à realidade jurídica da respetiva área de intervenção, identificando o uso urbanístico a instalar para a concretização do programa nele preconizado e dotando-o da flexibilidade necessária à viabilização da sua execução, potenciando as qualidades ambientais intrínsecas ao território, através de ajustes na reorganização espacial e na estratégia de ocupação da área de intervenção.

Mantém-se como objetivos específicos do referido PPPIEG:

- a) Reordenar o território com vista à implantação de um empreendimento museológico e de animação cultural;
- b) Potenciar as atividades económicas e o desenvolvimento do turismo;
- c) Garantir a compatibilização com a salvaguarda do ambiente e dos recursos naturais;
- d) Atenuar os desequilíbrios territoriais e funcionais da região do Alentejo Litoral.

Constituem objetivos operativos e funcionais da presente alteração do PPPIEG:

- a) Clarificação da vertente turística do projeto, designadamente por via da consagração de um modelo de execução por via de empreendimento turístico na modalidade que, em face dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, melhor salvaguarda a ligação intrínseca entre a proposta ocupacional e a afetação cultural da área de intervenção do PPPIEG;
- b) Introdução da possibilidade de adaptação da localização dos ateliês/estúdios em sede de projeto.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município:

(www.cm-grandola.pt/balcao-virtual/gestao-de-territorio/planeamento)

ou nas instalações da Divisão de Planeamento e Projeto da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis das 16:00 às 17:00 horas, mediante marcação prévia.

No âmbito do período de recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as sugestões e informações apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com este procedimento, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

15 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Deliberação

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Grândola em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2023, deliberou por unanimidade:

Aprovar a abertura de procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola (PPPIEG), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;

Aprovar de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, o início de procedimento de contratualização para planeamento, relativo à proposta apresentada pela Pinheiro do Além-Tejo — Sociedade Agrícola e Agro-Turismo, S. A.;

Aprovar os Termos de Referência para a elaboração da alteração;

Dispensar a elaboração da Avaliação Ambiental, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP);

Proceder à abertura do período de participação pública preventiva e simultaneamente de discussão pública da proposta de contrato para planeamento, estabelecendo-se um período de 15 (quinze) dias úteis para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Aprovar a publicitação da deliberação que determine o início do procedimento de alteração do PPPIEG, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão do procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

10 de fevereiro de 2023. — O Chefe da Divisão Jurídica e Administração Geral, *Pedro Almeida*.

616186347